



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte I, Nº 100 – Centro – CEP: 77995-000 – Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87
Gestão 2021-2024 Acesse: www.buritidotocantins.to.gov.br

CONTRATO Nº 174 /2022
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011 / 2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244 /2022
DECRETO Nº 65 /2022

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, e a Emílio e Alves Advocacia, Assessoria e Consultoria – Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ nº. 36.626.436/0001-38, referente à prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica para a Elaboração da Nova Lei Orgânica do Município de Buriti do Tocantins - TO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) nº. **25.061.722/0001-87**, com sede na Rua Novo Horizonte I, nº. 100, Centro, Buriti do Tocantins – TO, CEP: 77.995-000, fone: (63) 3459-1285, e-mail: prefburitidoto@gmail.com, neste ato representada pela Prefeita Municipal a **Senhora LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, brasileira, casada, portador do RG nº. 015.071, SSP/TO, e inscrito no CPF sob o nº. 590.420.951-72, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 408, centro, Buriti do Tocantins – TO, CEP 77.995-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMÍLIO E ALVES ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº. 36.626.436/0001-38, com sede na Q. 604 sul avenida LO 15, nº 14, salas 03/04, plano diretor sul, Palmas-TO, CEP nº. 77.022-018, devidamente representada por seus sócios-proprietários Adv. Marcos Divino Silvestre Emilio, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO sob o nº. 4659 e Flavio Alves do Nascimento, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO sob o nº. 4610, ambos com endereço profissional na Avenida Palmas Brasil, Quadra 604 Sul, Avenida LO 15, nº. 14, Salas nºs. 03/04, CEP 77.022-018, Palmas – TO, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e adensado, e celebram, por força do presente instrumento elaborado de acordo com minuta examinada pela assessoria jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e de conformidade com o disposto no art. 61 da Lei nº. 8.666/1993, para contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica para a Elaboração da Nova Lei Orgânica Municipal de Buriti do Tocantins - TO, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica para a Elaboração da Nova Lei Orgânica do Município de Buriti do Tocantins - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o presente processo, que independente de transcrição, fazem parte integral e complementar deste instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LICITAÇÃO

Os serviços, consubstanciados no presente contrato foram objeto de inexigibilidade de licitação, conforme Decreto, com supedâneo na orientação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) por meio da Resolução nº. 599, de 13/12/2017 – Pleno, e com fundamentação legal no art. 25, II c/c art. 13 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, e ainda com o devido atendimento no que requer os incisos II e III do parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, em que se encontra devidamente sustentado em justificativa cerrada aos presentes autos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte I, Nº 100 – Centro – CEP: 77995-000 – Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87
Gestão 2021-2024 Acesse: www.buritidotocantins.to.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar pelos serviços devidamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** obrigará-se a executar fielmente o objeto contratado, conforme a proposta encartada nos autos, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente por danos causados ao erário desta municipalidade em decorrência da má execução do presente contrato, salvo, por aqueles fatos que não o concorreu, e ainda, por caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O presente Contrato tem no valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme Decreto nº. 65, de 31/11/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dia úteis após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável competente.

A Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, pagará o valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, pelos serviços prestados, sendo duas parcelas no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANO:	2022
PODER:	03.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS – TO
ÓRGÃO:	03.03.00 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE:	03.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASF. PROGRAMÁTICA:	04.122.0002.2.005 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma externa virtual (WhatsApp; e-mail; telefone; e outros) e interna, sendo esta última no prédio da Prefeitura Municipal, em sala específica com mobiliário e equipamentos adequados, de acordo com o horário oficial de funcionamento desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **CONTRATADO**, assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa sempre mediante notificação por escrito.

§1º A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

§2º A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato dará à outra, o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte I, N° 100 – Centro – CEP: 77995-000 – Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87
Gestão 2021-2024 Acesse: www.buritidotocantins.to.gov.br

desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, devendo a parte que der causa a rescisão notificar a outra e pagar de imediato, multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Por descumprimento parcial ou total dos compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderá incorrer nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei n°. 8.666/93, e suas alterações, asseguradas o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 49, § 3º do mesmo diploma legal e suas alterações.

A **CONTRATANTE** fica obrigada a pagar ao **CONTRATADO**, além da multa estabelecida no §2º da cláusula décima deste contrato, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do presente contrato pela rescisão unilateral por qualquer circunstância não determinada pelo **CONTRATADO** ou, ainda, se lhe for cassado o mandato sem culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência formal até o dia 31/12/2022, entrando em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias após da data de assinatura deste, providenciará a sua publicação, por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araguatins - TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em três vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Buriti do Tocantins - TO, aos 11 de **novembro** de **2022**.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
CNPJ: 25.061.722/0001-87
CONTRATANTE

EMÍLIO E ALVES ADVOCACIA,
ASSESSORIA E CONSULTORIA
CNPJ: 36.626.436/0001-38
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº. _____

CPF Nº. _____